



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 84, DE 2009 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor requeira ao Tribunal de Contas da União (TCU) realize auditoria nos procedimentos e na metodologia dos reajustes tarifários anuais (RTA) e das revisões tarifárias periódicas (RTP) da Companhia Energética do Ceará (COELCE), autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), nos últimos cinco anos.

Autor: Dep. Chico Lopes

Relator: Dep. Dimas Ramalho

I – Relatório

I – 1 Introdução

O Deputado Chico Lopes apresentou a esta Comissão proposta no sentido de que *“sejam adotadas as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do TCU, ato de fiscalização e controle com objetivo de efetuar auditoria para avaliar os procedimentos e a metodologia adotada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para autorizar os reajustes tarifários anuais e as revisões tarifárias da Companhia Energética do Ceará - COELCE, nos últimos cinco anos.”*

Segundo o Autor, os reajustes das tarifas de energia elétrica no Estado do Ceará foram abusivos e, além disso, foram bastante elevados levando-se em consideração o fato de a empresa COELCE ter registrado lucro líquido de mais de R\$ 330 milhões em 2008.

Para o Deputado Chico Lopes, os contratos entre as concessionárias vêm sendo firmados entre a União e as empresas, autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sem a participação do próprio Estado. Com isso, diz ele, *“foram os consumidores deste Estado colocados em situação de enorme desvantagem.”*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Alega também o Autor que existem irregularidades graves no contrato entre a COELCE e a empresa Central Geradora Termelétrica Fortaleza S/A - CGTF, da qual a primeira pode estar comprando energia com valor muito superior ao de outros possíveis fornecedores, tal como a Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF.

Ele assevera que essa anormalidade promove aumento de cerca de 20% nas tarifas:

“Em termos práticos, este é o reflexo da Termofortaleza no preço da energia elétrica para o consumidor cearense. Cerca de 20% de acréscimo nas tarifas. Portanto, não pode restar dúvida de que o contrato em causa é, de fato, o item responsável pelo elevado patamar das tarifas da COELCE.

O absurdo em que se constitui o contrato de compra de energia da **COELCE** a Termofortaleza não se resume apenas ao encarecimento das tarifas. **Ele se configura ainda maior quando se verifica que a referida termoelétrica nunca produziu nem produz a energia que se comprometeu a vender, por absoluta falta de gás natural para alimentar suas turbinas na quantidade necessária. Simplesmente, ela compra no mercado livre a energia que não gera, por preços da ordem dos R\$ 20,00 por MWh, e fatura para a COELCE a R\$ 136,56 por MWh.”**

Adiciona-se a isso o fato de que a COELCE não teria cumprido obrigação judicial de devolução de valor pago a maior para os consumidores, não tendo a ANEEL tomado providências para regularizar essa situação, segundo afirma o ilustre Parlamentar Chico Lopes.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente Proposta de Fiscalização, tendo em vista a necessidade de se examinar os contratos existentes e a responsabilidade da concessionária de serviços públicos na questão.

I – 3 Da competência desta Comissão

A esta Comissão, com base no artigo 32, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, cabe o exame das relações de consumo e as medidas de defesa do consumidor. O art. 60, II, e o art. 61 do Regimento Interno fundamentam a competência desta Comissão no exercício da fiscalização de temas que sejam pertinentes a ela, tal como no presente caso, que envolve relações de consumo entre uma concessionária de serviço público, a empresa Companhia Energética do Ceará – COELCE e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, é fundamental o reexame dos contratos com o objetivo de se apurar cobranças abusivas de toda a sociedade cearense, refém de um monopólio na área de energia elétrica.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é importante que todos os detalhes que conduziram a esse quadro prejudicial à sociedade seja examinado e saídas possíveis sejam identificadas.

E ainda, com respeito aos aspectos econômico e orçamentário, torna-se muito relevante para esta Comissão conhecer se existem implicações desses contratos no balanço econômico-financeiro da concessionária e possíveis repercussões para os cofres públicos.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

A fiscalização solicitada pelo nobre Autor terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de auditoria para examinar, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, os contratos entre as empresas relacionadas e a ANEEL.

O pedido do concurso do TCU está assegurado em nossa Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.”

A partir do relatório a ser elaborado pelo TCU, esta Relatoria elaborará o Relatório Final à Proposta de Fiscalização e Controle sob exame, submetendo-o a esta Comissão.

II – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição sob exame para implementação na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2009.

Deputado Dimas Ramalho
Relator